



MPV 759
00519

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) NILTO TATTO	PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA

Arts a serem suprimidos:

“Art. 52. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago.

§ 1º A intenção referida no caput será presumida quando o proprietário, cessada a sua posse sobre o imóvel, não adimplir com os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 2º O imóvel abandonado localizado em zona urbana de Município ou do Distrito Federal será considerado bem vago e passará a domínio público, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

§ 3º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará o disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital.

Art. 53. Os imóveis arrecadados pelos Municípios ou pelo Distrito Federal, com fundamento no disposto nesta Medida Provisória, serão destinados prioritariamente aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, a interesse do Município ou do Distrito Federal”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º, ao determinar que o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará o disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital, torna todo o disciplinamento do instituto INCONSTITUCIONAL, pois a propriedade privada é um direito fundamental, cujas formas de exercício ou perdimento devem ser legisladas EXCLUSIVAMENTE pela União, e não pelos demais entes.

A simples supressão do § 3º. Torna o instituto da arrecadação inexequível, vez que ausente parâmetros federais que o discipline, assim, deve ser inteiramente suprimido.

CD/17408.44200-23

/ /
DATA

DEPUTADO NILTO TATTO

CD/17408.44200-23